

**PARECER Nº:** 118/20 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2605/2020

**INTERESSADA:** Vereadora Elian

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 62/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 62/2020, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Transportador Escolar Municipal – PATEM, no âmbito do Município de Santo André, no período de pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 62, de 2020.

Sala das Comissões, em 08 de Setembro de 2020, 467º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 118/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 62, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

